

Artigo 7º
Deveres dos Membros

1. Constituem deveres dos membros:

- a) Participar nas atividades do Partido, formulando todas as sugestões e críticas que considerem convenientes, e concorrer para que os seus órgãos competentes se pronunciem sobre os problemas do País e dos grupos e regiões que o integram;
- b) Aceitar, salvo escusa fundamentada, as funções para que tiverem sido designados pelos órgãos do Partido;
- c) Contribuir para as despesas do Partido através do regular pagamento das quotizações;
- d) Alargar a inserção do Partido através da difusão da sua doutrina e do seu Programa e do recrutamento de novos membros;
- e) Guardar sigilo sobre as atividades internas dos órgãos do Partido de que sejam titulares ou a que assistam como participantes, observadores ou convidados;
- f) Ser leal ao Programa, Estatutos e diretrizes do Partido, bem como aos seus Regulamentos;
- g) Não se inscrever em associação ou organismo associado a outro partido ou dele dependente, ou em qualquer associação política não filiada no Partido, sem autorização do **Conselho Nacional**;
- h) Não se candidatar a qualquer lugar eletivo no Estado ou nas **Autarquias Locais** e não aceitar a nomeação para qualquer função governamental fora dos termos previstos nestes Estatutos;
- i) Não contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido sem delegação ou autorização expressa do Secretário-geral, sob pena de eventual responsabilidade civil e disciplinar;
- j) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e o espírito de criatividade do Partido.